

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante ao controle externo da atividade policial e à tutela dos direitos transindividuais relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, bem como às atividades e serviços de segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 20, de 28 de maio de 2007, 56, de 22 de junho de 2010, e 129, de 22 de setembro de 2015, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2014.01023970,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).

§ 1º – O GAESP terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 2º – O GAESP disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Coordenador, Subcoordenadores e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – O GAESP tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos do controle externo da atividade policial, da fiscalização do sistema prisional e da tutela dos direitos transindividuais, exclusivamente em relação às iniciativas que tenham por objeto:

I – a prevenção, investigação e repressão de atos de improbidade administrativa que envolvam servidores dos órgãos referidos no art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução GPGJ nº 1.524, de 8 de julho de 2009;

II – a prevenção, investigação e repressão de infrações penais praticadas pelos agentes referidos no inciso anterior, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, incluídas as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública, ressalvadas as infrações penais que, por suas características, maneira de execução ou contexto probatório, estejam relacionadas à atuação de organizações criminosas;

III – a tutela de direitos transindividuais vinculados aos serviços públicos prestados no âmbito do sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança;

IV – a verificação da regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

Parágrafo único – O órgão de execução do Ministério Público com atribuição para o controle externo concentrado da atividade policial remeterá ao GAESP, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia dos relatórios de visitas ordinárias e extraordinárias realizadas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares.

Art. 3º – Ao GAESP incumbirá:

I – oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, inclusive aqueles instaurados nos casos de morte decorrente de intervenção policial, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 2º, inciso II desta Resolução;

II – oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 2º, incisos I, III e IV desta Resolução;

III – consolidar e inserir nos respectivos sistemas informatizados de registro, os dados relativos a mortes decorrentes de intervenção policial, nos termos da Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º – A atuação do GAESP, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, fica condicionada à anuência do Promotor Natural ou à solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuição, que deverão manifestar expressa concordância com o disposto no § 4º.

§ 2º – Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento.

§ 3º – O membro do GAESP, a critério de seu Coordenador, verificada a complexidade ou repercussão dos fatos investigados, poderá realizar fiscalizações em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, aquartelamentos militares e estabelecimentos prisionais, civis e militares, de custódia provisória ou definitiva, sem prejuízo das visitas ordinárias de exclusiva atribuição dos órgãos de execução indicados nas Resoluções GPGJ nºs 1.524, de 08 de julho de 2009, e 1.637, de 04 de fevereiro de 2011.

§ 4º – Os ilícitos identificados pelo GAESP, nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.

§ 5º – Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, poderão o GAESP e o GAECO atuar de forma integrada.

§ 6º – O auxílio do GAESP cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

Art. 4º – A atuação do GAESP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cabendo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação do GAESP em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

Art. 5º – O Coordenador do GAESP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Grupo.

Art. 6º – O auxílio prestado pelo GAESP não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça